A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 08/04/2010
Presidente

A Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 08/04/2010
Presidente

PROJETO DE LEI Nº_____ DE ____ DE ABRIL DE 2010.

"Altera a lei 3.345 de 18 de março de 2010 que dispõe sobre o regime de escala de plantões das drogarias e farmácias e da outras providencias"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o Parágrafo Único do Art. 7º a ter a seguinte redação:

Art. 7º.

Parágrafo Único. Será devidamente regulamentado pelo Poder Executivo em conformidade com a Vigilância Sanitária e fiscalizado pela Postura.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 dias do mês de abril de 2010.

Vereadora Professora Edna
1ª Secretária

Retirado de Pauta
Definitivamente
Em: 11/05/2010
Presidente

Protocolo nº 230/10
Data: 07/04/2010
Assinatura

JUSTIFICATIVA

O artigo 7º do parágrafo único da Lei 3345 nos diz que o órgão fiscalizador para o funcionamento dos plantões das drogarias e farmácias fica a cargo da Vigilância Sanitária, mas esse órgão não tem essa atribuição, o órgão que faz esse tipo de fiscalização é a Postura, por isso estou a solicitar neste Projeto que seja feita a alteração no artigo e parágrafo referido colocando a Postura como órgão fiscalizador do funcionamento dos plantões das drogarias e farmácias do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 dias do mês de abril de 2010.

Vereadora Professora Edna
1ª Secretária